

INTERESSADO	PROTOCOLOS 1339911 e 1328535
OBJETO	DESCONTO PAGAMENTO ANUIDADE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 033/2021 – CPF – CAU/RS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de Agosto de 2021, no uso das competências que lhe confere o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança das anuidades;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso I, II e III da Resolução nº 193 do CAU/BR, o qual estabelece que “Art. 7º A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I – até 31 de julho, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;

II – até 31 de agosto, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; e

III – até 30 de setembro, de forma integral, sem desconto, ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente.

1º Além dos descontos previstos nos incisos I e II do art. 7º, para o pagamento integral, à vista, da anuidade, será concedido desconto adicional de:

a) 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas com um único sócio e que este seja arquiteto e urbanista; ou

b) 50% (cinquenta por cento) para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, ou que conte até 5 (cinco) anos de constituição.

2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido ao CAU/UF, a cada 3 (três) anos, mediante apresentação, até 31 de março do exercício corrente, de certidão emitida a menos de 60 (sessenta) dias pela junta comercial ou órgão equivalente;”

Considerando que o prazo para requerimento do desconto adicional previsto no art. 7º, § 1º da Resolução 193 do CAU/BR, inicialmente era 31 de março do exercício corrente;

Considerando que o prazo foi prorrogado pela Deliberação Plenária AD Referendum nº 02/2021-CAU-BR, para 31 de maio de 2021, concedendo maior prazo para que as pessoas jurídicas pudessem requerer o desconto adicional;

Considerando que após análise do corpo técnico verificou-se que os requerimentos foram efetuados no SICCAU intempestivamente, após o dia 31 de maio de 2021;

DELIBERA por:

- 1** Aprovar a improcedência das solicitações de desconto da anuidade 2021, por serem intempestivas, com base nos elementos probatórios existentes no sistema de informação SICCAU.
- 2** Conceder o desconto das anuidades 2022 e 2023, se as empresas atenderem o previsto no art. 7º, § 1º, alínea a) e b), e § 2º da Resolução 193 do CAU/BR.
- 3** Encaminhar à Gerência de Atendimento do CAU/RS:
 - a. Para notificar a parte interessada do teor da decisão e providenciar que sejam realizados os ajustes necessários quanto às anuidades da pessoa jurídica;

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros (as) Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Carlos Eduardo Iponema Costa.

Porto Alegre- RS, 17 de agosto de 2021.

Orildes Tres

Coordenadora Adjunta da CPFI do CAU/RS